



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2016-MP/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida nesta capital à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **LICIT BRASIL LTDA - ME**, portadora do CNPJ/MF nº. 19.535.128/0001-88, estabelecida à SN 21, Conjunto Cidade Nova VI, Tr. WE 83, 1241, Bairro Coqueiro, cidade Ananindeua-Pa, CEP: 67.140-240, Fones: (91) 98202-0018/ 3250-7359, E-mail: licit.brasil@hotmail.com, representada pelo Sr. **IRAN MEDEIROS ALVES**, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/PA, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 007/2016-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL** nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Eletrônico nº 007/2016-MP/PA vinculada ao Processo nº. 221/2015-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 53592/2015) que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

Item	Especificação Materiais	Und.	Qtd. Estimada	Preço Unitário	Total Estimado do Item
1	Água Mineral Garrafão, em polipropileno, de 20 litros. Com validade mínima de consumo de 2 meses. MARCA: ÁGUA VIDA	Garrafão	10.000	R\$ 3,80	R\$ 38.000,00
2	Água Mineral Em garrafas pets ou em granada de 330 ml. Com validade mínima de consumo de 2 meses. Pacote com 24 unidades. MARCA: POLAR	Pacote	45	R\$ 15,00	R\$ 675,00
3	Água Mineral Com gás em garrafa de 500 ml. Com validade mínima de consumo de 2 meses. Pacote c/ 12 unidades. MARCA: POLAR	Pacote	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
4	Água Mineral Sem gás em garrafa de 1,5 ml. Com validade mínima de consumo de 2 meses. Pacote c/06 unidades. MARCA: POLAR	Pacote	160	R\$ 13,71	R\$ 2.193,60



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

5	Água Mineral Sem gás em copo plástico de 200 ml, com tampa aluminizada. Com validade mínima de consumo de 2 meses. Caixas c/ 48 unidades. MARCA: POLAR	Caixa	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
---	--	-------	-----------	-----------	------------

2.1.1 O valor global estimado desta Ata é de **R\$ R\$ 42.218,60 (quarenta e dois mil, duzentos e dezoito reais e trinta e sessenta centavos).**

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal 7892/2013, ficará registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva do pregão os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações:

I. SOUSA & ASSIS COMERCIO VAREJISTA DE AGUA LTDA - ME - CNPJ: 15.207.445/0001-14;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 . Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2 . Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;

5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

6.1. As adesões à Ata, se autorizada pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo Artigo 23 do Decreto Estadual 876/2013, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.2.1. Quantidade máxima a ser adquirida por órgão não participante:

Item	Por cada órgão não participante	Considerando todos os órgãos não participantes
01	10.000 unidades	50.000 unidades
02	45 pacotes	225 pacotes
03	50 pacotes	250 pacotes
04	160 pacotes	800 pacotes
05	50 caixas	250 caixas

6.2.2. Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 3390-30 – Material de Consumo

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

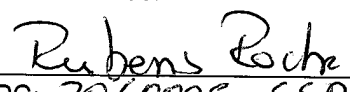
E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

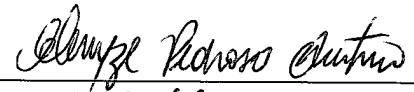
Belém-Pa, 22 de março de 2016


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


COMPROMITENTE FORNECEDOR

Testemunhas:


RG: 2860005-SSP/PA


RG: 4014066

RESOLVE:
DESIGNAR o Procurador de Justiça ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO para exercer na Procuradoria de Justiça Cível, as atribuições do 3º cargo, no período de 14 a 17/12/2015, sem prejuízo das demais atribuições.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 17 de dezembro de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

*República por incorreção no D.O.E de 12.02.2016.

Protocolo 942190

**PORTARIA Nº 007/2016-CGMP/PA,
DE 14 DE MARÇO DE 2016.**

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, V, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006;

CONSIDERANDO que nos autos de procedimento disciplinar preliminar - PDP nº 037/2015-MP/CGMP, instaurado a partir do relatório de Correição Extraordinária realizada na Promotoria de Justiça de Viseu, de atribuição do Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Exmo. Sr. Dr. C. L. M. B., foram constatadas a existência de várias quebras de deveres funcionais, infringindo, em tese, o previsto na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no supracitado procedimento disciplinar preliminar, às fls. 731/743 dos autos, que nos termos do art. 198, §2º, II da LCE nº 057/06, concluiu pela existência de indícios suficientes de descumprimento de dever funcional, tais como: "...existência de feitos com manifestações de conteúdo procrastinatório, dificultando o andamento processual dos feitos", "...mora no envio dos Planos de Atuação da Promotoria de Justiça, previstos na Resolução nº 44/2011-MP/CP, além dos relatórios do SIAMP", "... não envio, desde o ano de 2013, do termo de visita carcerária da Promotoria de Justiça de Viseu...", "...Fichas de Atendimento arquivadas, sem registro de despachos ou providências adotadas...", "... constante ausência do Representante Ministerial aos atos judiciais e ainda não possui residência fixa na Comarca...", determinando que se apure em sede de Processo Administrativo Disciplinar os fatos atribuídos ao Representante do Ministério Público;

CONSIDERANDO que sua conduta implica, em tese, em violação de dever funcional previsto no Art. 154, incs. II, IV, V, VII, VIII, XI, XIII e XXII c/c o Art. 166, I todos da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

RESOLVE:
Art. 1º. **INSTAURAR** o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor do Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Exmo. Sr. Dr. C. L. M. B., matrícula funcional nº 999.837 MP/PA, pelas razões acima mencionadas, em face do que **Determino:**

I - A atuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;
II - Que seja imposta ao **Processo Administrativo Disciplinar** instaurado a tarja de caráter **SIGILOSO**, por força do disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 057/2006;

III - Que, após a atuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;

IV - Que sejam formados **Autos Suplementares** com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado; Art. 2º. Os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público auxiliarão, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do processo administrativo disciplinar (Art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006); Art. 3º. Os servidores lotados na Corregedoria-Geral, exercerão, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária(o)/escrivã(o) do processo administrativo, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (Art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de Março de 2016.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público.

Protocolo 942523

PORTARIA Nº 008/2016-CGMP/PA, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, V, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006;

CONSIDERANDO que nos autos de procedimento disciplinar preliminar - PDP nº 038/2015-MP/CGMP, instaurado a partir do relatório de Correição Extraordinária realizada no 3º cargo da Promotoria de Justiça de Bragança, de atribuição do Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Exmo. Sr. Dr. C. L. M. B., foram constatadas a existência de várias quebras de deveres funcionais, infringindo, em tese, o previsto na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no supracitado procedimento disciplinar preliminar, às fls. 270/282 dos autos, que nos termos do art. 198, §2º, II da LCE nº 057/06, concluiu pela existência de indícios suficientes de descumprimento de dever funcional, tais como: "...existência de várias manifestações de conteúdo procrastinatório nos processos judiciais, desprovidas de argumentação fática e de devida fundamentação jurídica", "...poucos atendimentos ao público, ... sem documentação da visita...", "...não encaminhou nenhum Termo de Visita Carcerária a esta Corregedoria-Geral...", "...não possuía residência fixa, bem como não participou de eventos culturais perante a comunidade no período de maio a setembro de 2015, período em que atuou como substituto...", determinando que se apure em sede de Processo Administrativo Disciplinar os fatos atribuídos ao Representante do Ministério Público;

CONSIDERANDO que sua conduta implica, em tese, em violação de dever funcional previsto no Art. 154, incs. II, IV, V, VII, VIII, XI, XIII e XXII c/c o Art. 166, I todos da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

RESOLVE:
Art. 1º. **INSTAURAR** o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor do Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Exmo. Sr. Dr. C. L. M. B., matrícula funcional nº 999.837 MP/PA, pelas razões acima mencionadas, em face do que **Determino:**

I - A atuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;
II - Que seja imposta ao **Processo Administrativo Disciplinar** instaurado a tarja de caráter **SIGILOSO**, por força do disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 057/2006;

III - Que, após a atuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;

IV - Que sejam formados **Autos Suplementares** com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado; Art. 2º. Os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público auxiliarão, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do processo administrativo disciplinar (Art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006);

Art. 3º. Os servidores lotados na Corregedoria-Geral, exercerão, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária(o)/escrivã(o) do processo administrativo, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (Art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de Março de 2016.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público.

Protocolo 942524

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 025/2016-MP/PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2016-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa LICIT BRASIL LTDA - ME (CNPJ: 19.535.128/0001-88).
Objeto: Registro de preços para aquisição de água
Data da Assinatura: 22/03/2016.
Vigência: 23/03/2016 a 22/03/2017.
Preços Registrados:

Item	Especificação Materiais	Und.	Qtd. Estimada	Preço Unitário
1	Água Mineral Garrafão, em polipropileno, de 20 litros. Com validade mínima de consumo de 2 meses. MARCA: ÁGUA VIDA	Garrafão	10.000	R\$ 3,80
2	Água Mineral Em garrafas pets ou em granada de 330 ml. Com validade mínima de consumo de 2 meses. Pacote com 24 unidades. MARCA: POLAR	Pacote	45	R\$ 15,00
3	Água Mineral Com gás em garrafa de 500 ml. Com validade mínima de consumo de 2 meses. Pacote c/ 12 unidades. MARCA: POLAR	Pacote	50	R\$ 13,00
4	Água Mineral Sem gás em garrafa de 1,5 ml. Com validade mínima de consumo de 2 meses. Pacote c/06 unidades. MARCA: POLAR	Pacote	160	R\$ 13,71
5	Água Mineral Sem gás em copo plástico de 200 ml, com tampa aluminizada. Com validade mínima de consumo de 2 meses. Caixas c/ 48 unidades. MARCA: POLAR	Caixa	50	R\$ 14,00

Foro: Belém

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço da Contratada: SN 21, Conjunto Cidade Nova VI,

Tr. WE 83, 1241, Bairro Coqueiro, cidade Ananindeua-Pa, CEP:

67.140-240, Fones: (91) 98202-0018/ 3250-7359, E-mail: licit.

brasil@hotmail.com.

Protocolo 942623

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. da Ata de Registro de Preços: 026/2016-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 003/2016-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA - EPP (CNPJ: 11.235.712/0001-06).

Objeto: Registro de preços para aquisição bens permanentes e consumo (sonorização).

Data da Assinatura: 22/03/2016.

Vigência: 23/03/2016 a 22/03/2017.

Preços Registrados:

Item	ESPECIFICAÇÕES	Und.	Qtd. Estimada	Preço Unitário
14	PEDESTAL DE MESA PARA MICROFONE TIPO MINI GIRAFÁ, COM SUPPORTE E CACHIMBO PARA MICROFONE Com Base Redonda Em Metal E Sistema De Inclinação Em Metal, Com Haste Telescópica, Altura Aproximada De 60-75 Cm. MARCA: VECTOR MODELO: SM 20 C	Unidade	40	R\$ 68,38

Foro: Belém

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço da Contratada: Rodovia Augusto Montenegro, Conj.

Maguari Al. 07 Nº 49 - Bairro de Icoaraci - CEP: 66.823-067,

Belém / PA, Telefone/fax (91) 3278-7254 / 3248-2571 / 98136-

6556 / 98800-0000, e-mail: lancenorte@lancenorte.com.

Protocolo 942711

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.

Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.

A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento

quando visualizado diretamente no portal www.joe.pa.gov.br

Data: Quarta-feira, 23 de Março de 2016 às 0:00:00

